



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026
PROCESSO N.º 005/2026 – C**

CONTRATANTE (UASG): 933953

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, MUDANÇA DA GRADE FRONTAL E SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO EXTERNO DO IPREM PARA PISO EM CONCRETO ARMADO NAS ÁREAS DO PÁTIO E CALÇAMENTO DA SEDE DO IPREM

SUBSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO EXTERNO DO IPREM E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE

VALOR TOTAL MÁXIMO (OU ESTIMADO) DA CONTRATAÇÃO: R\$ 253.469,51

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2026.

HORÁRIO: 08:30 (horário de Brasília – DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Considerando a ausência de código específico para cada item no Portal de Compras do Governo, solicitamos que para a formulação da proposta, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas especificações do **Anexo I** e do **Termo de Referência**.

Havendo divergência entre as especificações descritas no Portal de Compras e no Edital, sempre prevalecerá o que consta no Edital e seus anexos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026

PROCESSO N.º 005/2026 – C

O Instituto de Previdência Municipal de Lençóis paulista torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço e modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 220/2023, Decreto Municipal nº 714/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e as exigências estabelecidas neste edital. A sessão de processamento do certame será conduzida pelo Agente de Contratação Oficial.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas ao IPREM, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail iprem@iprem.sp.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação, ou, diretamente no campo específico "Esclarecimentos e Impugnações" do Portal de Compras Do Governo Federal (www.gov.br/compras). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e no endereço eletrônico www.iprem.sp.gov.br.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo Proposta;
- Anexo II – Termo de referência;
- Anexo III – ETP
- Anexo IV – Planilha Discriminativa de Valores;
- Anexo V – Cronograma Físico-financeiro;
- Anexo VI – Memorial Descritivo;
- Anexo VII– Memorial de cálculo;
- Anexo VIII – Composição do BDI;
- Anexo IX – Curva ABC;
- Anexo X – Projeto;
- Anexo XI – Relatório Fotográfico
- Anexo XII – ART de projeto e orçamento;
- Anexo XIII – Modelos de Declarações;
- Anexo XIV – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução dos serviços de substituição de pavimento externo e adequações de acessibilidade na sede administrativa do IPREM, nesta cidade de Lençóis Paulista, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo anexo.

1.1.1. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo, bem como as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.1.2. As obras/serviços, objeto desta licitação, deverão ser executadas com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2. O valor máximo estabelecido para a presente licitação é de R\$ 253.469,51 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

1.3. Os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estão disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/1ddVo6FA2GnhRCv_ttlz6bkLTiXS8WwAJ?usp=sharing

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br>).
- i) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.
- b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) Não estejam sob processo de falência;
 - i) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2. Ficam impedidas de participar da licitação:

- a) As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas situações constantes do artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- b) Quaisquer empresas que possuam membros do Poder Legislativo Municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM);
- c) Empresas que possuam servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3660/06;
- d) Empresas cujos proprietários ou sócios possuam vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291/2019.

2.3. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações:

- a) Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b) Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, nas hipóteses descritas nos incisos I e II do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- d) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.4. A participação neste certame implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação aqui indicada, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

2.5.1. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia, a fim de obter o Atestado de Vistoria, deverá agendá-la através do telefone (14) 3269.7046 ou (14) 3269.7050, com o Sr. Evandro Alberto Dalbem, até as 17:00 horas do dia 28 de setembro de 2026, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

2.5.1.1. A visita técnica deverá ser realizada até o dia 29 de setembro de 2026, por pessoa credenciada, munida de documento com poderes expressos para realização de vistoria em nome da empresa licitante.

2.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, indicando que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, até as 17 horas (horário de Brasília), exclusivamente pelo e-mail iprem@iprem.sp.gov.br.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, estabelecidos neste Edital.

4.3. O recebimento de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento ao ato convocatório deste certame deverá ser confirmado junto a Diretoria Executiva do IPREM, pelo telefone: (14) 3264 8700.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

4.6. Para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro serão disponibilizados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No momento do cadastramento da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, como também, cumpre as condições estabelecidas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. Caso haja, no(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Caso haja, no(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5.1. O licitante que apresentar declaração falsa está prevista às sanções previstas neste edital e anexos.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.8. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Os documentos que compõe a proposta dos licitantes convocados, serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expresso em real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o este Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da sessão pública da presente licitação, conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicada neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O envio de lances neste certame será o modo de disputa “Aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.16.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

7.18. Encerrada a fase de envio de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.18.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

7.18.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.18.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, anexada em campo próprio no sistema, obrigatoriamente redigida no modelo de proposta (Anexo I deste edital), contendo todas as informações solicitadas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste edital e anexos, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.1.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. O licitante deverá apresentar junto a proposta, a planilha de custos e formação de preços devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

8.1.2. O licitante deverá apresentar junto a proposta, a planilha orçamentária devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório, assim como o cronograma físico-financeiro.

8.1.2.1. Os documentos solicitados no item 8.1 e 8.1.2 poderão ser apresentados também sob a forma de documento único.

8.1.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, desde que feita antes do término do prazo, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.1.3.1 O licitante convocado que deixar de apresentar a proposta estará automaticamente desclassificado, ficando sujeita à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tal penalidade será aplicada considerando o transtorno e o atraso do processo.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, que será analisada pelo Agente de Contratações e/ou por Técnicos da Prefeitura.

8.3.1. Inicialmente erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

custos da contratação;

8.3.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3.3. A empresa poderá ajustar a sua proposta apenas 1 (uma) vez, e caso ainda permaneça em desacordo e/ou não comprovando sua exequibilidade, será desclassificada.

8.4. A análise da inexecução das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 59 da Lei 14.133/21, bem como em demais legislação cabível.

8.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

8.5.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

8.5.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

8.6. Encerrada a fase de julgamento, o Agente de Contratação/pregoeiro abrirá prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante deverá, caso haja, manifestar sua intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, devendo o licitante possuir credenciamento em nível I, no mínimo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- e) Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2. Os documentos de habilitação previstos no Edital e seus anexos serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação:

- a) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

- estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização;
- b) Documento de identidade do responsável pela assinatura do contrato;
 - c) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
 - d) Comprovante de inscrição municipal da sede da licitante (Alvará ou equivalente);
 - e) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, quanto ao ISS;
 - f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia (FGTS);
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - j) Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
 - k) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019.
 - l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - m) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
 - n) Atestado de Vistoria, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos do item 2.5 do edital OU Declaração assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e que está ciente das consequências de não ter realizado a vistoria do local.
 - o) Comprovação de registro da empresa licitante (pessoa jurídica) em um dos seguintes órgãos técnicos: CREA, CAU, CFT ou CRT, devendo possuir compatibilidade das atribuições do responsável técnico ao objeto licitado;
 - p) Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, acompanhado do respectivo atestado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, que comprove que o responsável técnico, tenha executado obras equivalentes com o objeto da presente licitação, sendo obrigatório que o mesmo seja engenheiro civil ou arquiteto;
 - a) Deverá ser comprovado o vínculo do profissional acima referido com a licitante, mediante cópia de um dos seguintes documentos: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou pelo CAU, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho com profissional autônomo, desde que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
 - b) O atestado de capacidade técnica ou a certidão de acervo técnico deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as atribuições de execução e fiscalização;
 - c) Entende-se por obras equivalentes com o objeto da presente licitação, a execução de obras de reforma, construção ou ampliação independente das características, quantitativos ou prazos;
 - d) É vedada a indicação do mesmo profissional, para fins de comprovação de capacidade técnica, por mais de uma licitante, hipótese que, se verificada, resultará na inabilitação de todas as licitantes que simultaneamente indicarem o mesmo profissional.
 - q) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado obras equivalentes com o objeto da presente licitação. Entende-se por obras equivalentes com o objeto da presente licitação, a execução de obras de reforma, construção ou ampliação que possua, no mínimo,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

quantitativo, em metros quadrados, igual ou superior a 50% da obra do presente edital, sendo que será aceita a soma de atestados com obras de metragens menores para perfazer o mínimo exigido somente se houver comprovação que ambas foram executadas concomitantemente;

- r) Comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 25.346,95 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

9.3.1. As declarações solicitadas nas alíneas “j”, “k”, “l”, “m” do item 9.3 deste edital deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas conforme modelo disponibilizado (Anexo XIII), não sendo aceitas declarações com conteúdo genérico ou fora do padrão do modelo disponibilizado por esse município.

9.3.2. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados em campo próprio do sistema www.gov.br/compras, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.4.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, desde que feita antes do término do prazo, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.4.2. Os documentos poderão ser solicitados, em via original ou cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, devendo ser enviados ao IPREM, situado à Rua Carlos Trecenti, 105, Centro, CEP: 18.683-214, Lençóis Paulista – SP, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.5. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvos aqueles legalmente permitidos.

9.7. Caso o Agente de Contratação/Pregoeiro da Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro da Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários acima citados, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

9.13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.15. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste edital.

9.16. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/ lote.

9.16.1. A Licitante deverá manter, durante todo o procedimento licitatório e ainda durante a execução do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal, ficando a critério da Administração, também, solicitar, a qualquer tempo, todos os documentos pertinentes a fim de comprovar a referida habilitação.

9.17. Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro abrirá prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante deverá, caso haja, manifestar sua intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação.

11.2.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar imediatamente após do término do prazo do recorrente.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.3.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.4. O recurso será analisado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria Negócios Jurídicos e Autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em formulário próprio, por meio eletrônico, durante a sessão pública importará a decadência do direito do recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ao vencedor.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma da obra, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 1% (hum por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva da Diretoria Executiva, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista

22.01 – IPREM

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

15. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

15.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações do IPREM, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

15.2. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo, termo de referência e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

15.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

15.4. A empresa que vier a ser contratada não poderá subempreitar as obras/serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.5. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo IPREM, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações do IPREM e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
- d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar ao IPREM e/ou a terceiros;
- e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico do IPREM, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
- f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pelo IPREM; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
- i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- l) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações do IPREM;
- m) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- o) Apresentar, caso seja solicitado pelo IPREM, ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
- p) Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura e/ou IPREM, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
- q) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- r) Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
- s) Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

fornecido pela Prefeitura e/ou IPREM, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa do IPREM, mesmo que a obra tenha sido encerrada;

- t) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- u) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;
- v) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;
- w) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
- x) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura em todas as visitas.
- y) Manutenção das condições de habitação durante toda a execução contratual;
- z) Manutenção de comunicação permanente com a fiscalização;

15.5.1. A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços:

- a) Cronograma físico-financeiro detalhado;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável;
- c) Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução;

15.6. Caso seja utilizado madeira na execução da obra, a contratada ficará obrigada a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de pessoas jurídicas cadastrados no **CADMADEIRA** (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), além de, sempre que solicitado, apresentar documentação que comprove a legalidade dos produtos florestais utilizados, através do DOF – Documento de Origem Florestal do IBAMA, ou documento equivalente, que comprove que os produtos atendem a legislação ambiental vigente no Brasil.

15.7. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

15.8. A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal e/ou IPREM, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.9. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e o IPREM.

15.10. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
- b) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;
- d) Expedir as respectivas ordens de serviços.

15.11. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município, ao IPREM e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

prepostos, ficando assegurado ao IPREM o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.12. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

15.13. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

16. DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato. Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que assinará pela proponente vencedora no certame.

16.1.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de caução em moeda nacional, seguro-garantia, carta de fiança bancária ou título de capitalização, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e, quando em dinheiro, atualizada pelo IPCA-IBGE.

16.1.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com artigo 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021

16.2. Quando o adjudicado não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento dentro do prazo e condições estabelecidos, ele decairá do direito à contratação e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

16.3. Na hipótese do subitem anterior, o IPREM poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

16.4. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o IPREM de quaisquer outros pagamentos.

16.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada medição e apresentação da respectiva nota fiscal.

16.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a aprovação da medição pela fiscalização do Município e/ou IPREM, devendo constar nela o número da AF (Autorização de Fornecimento), número de conta bancária (com número de agência e banco) em nome da empresa contratada e outras informações solicitadas.

16.5.2. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitação relativos à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.

16.5.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

16.5.4. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

16.5.5. O último pagamento ficará condicionado à apresentação da CND e da comprovação de baixa da matrícula da obra, se for o caso.

16.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700

CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 07.556.356/0001-55

E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

16.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPREM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Agente de Contratação.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

17.8. As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 09 de Setembro de 2026.

IVES FERNANDO BERTOLI

Diretor do Instituto de Previdência Municipal